



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José

Rua Domingos André Zanini, 380 - Bairro: Barreiros - CEP: 88117-905 - Fone: 88117-905 - Email:
saojose.fazenda@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5003640-50.2021.8.24.0064/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

RÉU: J.A. URBANISMO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Avoco os autos em face da urgência.

Este juízo recebeu ligação telefônica da Defensora Pública, Dra. Ana Paula Berlatto Fão Fischer, às 17h15min, comunicando que a desocupação da área em litígio ocorrerá no dia 29/04/2020, com início às 06 horas.

Pontuou a douta Defensora a necessidade de observância do contido na Resolução n. 10, de 17/10/2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) quando da retirada das pessoas que se encontram no local.

A área ocupada é de especial proteção ambiental e, por conseguinte, não resta outra alternativa senão a desocupação do terreno. Isso porque o meio ambiente saudável é direito fundamental, de alcance coletivo/difuso, inclusive dos próprios moradores. Desse modo, a proteção do solo, da fauna e da flora não pode transigir com infrações a pretexto de que se estaria assegurando moradia, que inegavelmente também alcança envergadura constitucional.

Com efeito, a única alternativa que temos é a desocupação.

Pois bem. No que se refere à alegada Resolução, de natureza programática, as providências elencadas apontam no sentido de uma interlocução com todos os agentes públicos e também com as partes envolvidas, com o propósito de tornar menos traumático possível o desalojamento, sendo esse apontado como a última alternativa.

Já dissemos anteriormente que a Área de Preservação Permanente não comporta solução diversa do pronunciamento judicial proferido em data de 09/03/2021.

De todo modo, em respeito ao contido na acima referida norma humanística, verifica-se que há necessidade de o Município elaborar um plano de remoção que, basicamente, indique onde as pessoas serão alojadas, local adequado para a guarda dos pertences, a relação completa de todos os moradores, inclusive para fins de inclusão em programas sociais (Bolsa Família, Auxílio Emergencial, Casa Verde-Amarela).

Outrossim, e sempre atento a esses aspectos sociais, este juízo já deliberou pelo pagamento de um aluguel social por ocasião do desalojamento. Agora, também com o mesmo propósito de dar início a uma desocupação ordenada e em etapas, deverá o Município adiantar o



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José

depósito do aluguel social no exato momento em que a pessoa/família deixar o local. Para os demais moradores, fica bem explícito que o prazo final para desocupação voluntária ocorrerá dia 30/05/2020, após o que serão implementadas medidas coercitivas.

Comunique-se com urgência, pelo meio mais célere, o Município de São José, suspendendo a desocupação que em princípio está marcada para o dia 29/10/2021.

Documento eletrônico assinado por **OTAVIO JOSE MINATTO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310013680926v6** e do código CRC **c0ff5e14**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): OTAVIO JOSE MINATTO
Data e Hora: 28/4/2021, às 17:49:21

5003640-50.2021.8.24.0064

310013680926.V6